

CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Prefeitura Mun. de Torres
Data 10/08/21
PROCOLO
Setor N.º 3890

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES -RS

Convite para Compras Nº 233/2021

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, fone (49) 99969-5400, e endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro, no art. 41, § 1º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 16/08/2021, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

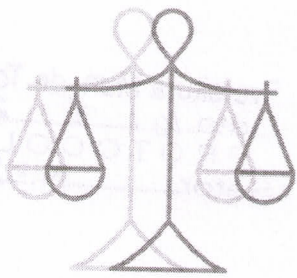
SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Convite para Compras nº 233/2021, a realizar-se na data de 16/08/2021, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Torres - RS, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

(49) 99969-5400

camilabergamo23@hotmail.com



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA OMISSÃO DO EDITAL DE ACORDO COM A LEI Nº 123/06

Conforme preconiza a Lei complementar nº 123/06, Art. 47. "Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica."

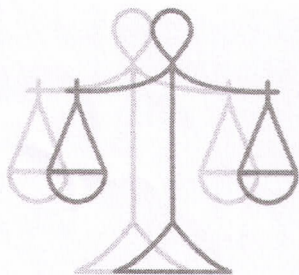
O Art. 49, II, da mesma normatização preceitua que se não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplicam os dispostos na lei com relação ao tratamento diferenciado.

No presente edital, não foi verificado a previsão legal que preceitua que se três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas no local, não participarem do certame, os lotes com cota reservada serão abertos para ampla participação.

Se mantido o edital nesses termos, sem a possibilidade de abertura de lote reservado para ampla participação em caso de não atendimento do número de microempresas ou empresas de pequeno porte, o ato poderá ser declarado nulo, tendo em vista o desrespeito perante a Lei Complementar 103/02 e o próprio edital, vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

3o Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos art. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(Grifo nosso)

Dessa forma, requer-se que seja retificado o edital para que conste conforme a legislação supra, como medida de direito e justiça a ser aplicada.

PEDIDOS

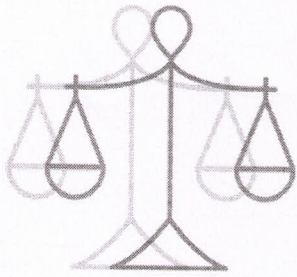
Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos devidos termos;
- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

Nestes termos, pede deferimento.

(49) 99969-5400

camilabergamo23@hotmail.com



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Concórdia, 9 de agosto de 2021

CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558

4

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

REGISTRO
48558

NOME
CAMILA PAULA BERGAMO

FILIAÇÃO
ARGEU PAULO BERGAMO
ADRIANE MUNARETTO BERGAMO

NATURALIDADE
CONCORDIA-SC

DATA DE NASCIMENTO
23/08/1994

RG
5.753.017 - SSP/SC

CPF
090.926.488-98

GRADUACAO DE GRÁDUAÇÃO E TÍTULOS
NÃO DECLARADO

VIA
01

SAPEDIÇO EM
21/03/2017

PAULO MARCONDES BRUNCA
PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13868207

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.386/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Camila P. Bergamo

COAB

OBSERVAÇÕES



